

tracto pelo qual se obriga
a prestar certos servi-
ços, recebendo por estes ser-
viços uma certa remun-
eração. — O empregado
contractado tem que
prestar o serviço para
que se contractou sob
pena de lhe não ser paga
a respectiva remuneração.
Assim, se o Senador Galhar-
do não prestar o serviço,
que se comprometeu
a prestar aos Caminhos de
Ferro do Sul e Norte, não
tem direito a receber a
respectiva remuneração
porque falta ao cumpri-
mento do contracto.

— E só poderá rece-
ber a sua remuneração
se acumular as suas fun-
ções de engenheiro com
as de Senador.

Com este parecer se con-
formou a conferência
da Procuradoria-Geral da
República

Ant. J. Carvalho

1916	288 L46	Sobre legalidade ou
Januário	Formento	ilegalidade da explo- ração do estabele- cimento balnear de António Jose
10		

Alcunha em Vigela

Ex^{ma} S^{ra} - Pergunta A^a se
dada a hypothese do § 5^o do
art^o 57 do Decreto de 5 de
Julho de 1894, compete
ou não ao governo, como
acto puramente admi-
nistrativo, declarar o aban-
dono da exploração de
aguas minero medicinaes.

Ninguém pode
explorar nascentes de aguas
minero medicinaes sem
authorisacao do governo
e este assumpto acha-
se regulado nos Decretos
de 30 de Setembro de 1892
e de 5 de Julho de 1894.

Depois de ella con-
cedida pode poder-se
ou por faltas de que só
o poder judicial tem
competencia para conhe-
cer, infringindo as respecti-
vas penas (Dec. de 5 de julho
de 1894 artigos 43 e 44) ou
por actos de omissões
cujo conhecimento é
da exclusiva competen-
cia do poder executivo.
(citado Dec. art 57 e oit-
hos) — A hypothese
de que a consulta já
ta não está abrangida

nos artigos 43 e 44 do Regu-
 lamento de 1894 por que
 se não trata da impor-
 tação de pena que depen-
 da de primeiro julgamento,
 trata-se somente da
 homologação ou não
 homologação de uma
 transcrição operada
 nos termos do § 5º do
 artº 57 do citado regula-
 mento a que faltaram
 as condições, e assim
 cada um de que são feitos
 no código não poden-
 do resolver o assunto
 senão por uma forma
 isto é declarando o
 abandono, porque o
 Estado se radicou o direito
 às águas, desde que a homo-
 logação não foi requerida
 no prazo aqui marcado.
 O alegado extorção do requi-
 rimento pedindo a homo-
 logação ~~ou~~ se acha pro-
 bado, nem é possível pro-
 var o porque não houve
 de suprir a falta de do-
 cumentos exigidos no § 6º
 e o meio de invalidar o di-
 reito radicado no Estado
 pela omissão, que determi-
 nou o abandono, não é
 processo gracioso da com-

pretencia do poder executivo
delem pois ser da
das ao respectivo delegado
do Procurador da Republica
as instrucões, necessarias
para que desista da accusa
que corre perante os tri-
bunaes que sãõ incompeten-
tes para e concluir
o assumpto e o Estado
declarado o abandono
por auctoridade propria
nos termos do § 5º do art 57
do Decreto de 5 de julho de
1894 de a entrar desol-
logo na posse das aguas
sem necessidade de qual-
quer formalidade ou
intervencão de outra au-
toridade que não sejam
os delegados do poder exe-
cutivo. — Tal o meu
parecer que foi votado
pela maioria dos vogaes
da conferencia da Procura-
doria Geral da Republica
Saude — es. J. Cavalheiro

1916 558 L46
Maio Hanna Reclamacao de Jayme
19 Daniel Leite do
Nego.

Em 1916 Jayme Daniel Leite
do Nego Capitão de fragata
pede-lhe sejam manda